

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 04/2012

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC, do *Campus* Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de fevereiro de 2012, constante do Parecer CONSEACC/BP 04/2012, Processo CONSEACC/BP 04/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Enfermagem do *Campus* Bragança Paulista, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterada a Resolução CONSEPE 05/2005 e revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de fevereiro de 2012.

Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ENFERMAGEM
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio Supervisionado é uma das atividades curriculares que devem ser cumpridas como parte dos critérios exigidos para a conclusão do curso, prevista na Lei Federal n.º 6.494/77 e Decreto-Lei n.º 87.497/82.

Art. 2º São considerados estágios curriculares os programas de aprendizagem ou de caráter prático ou teórico-prático oferecidos aos acadêmicos de Enfermagem com o objetivo de complementar conhecimento, desenvolver habilidades e competências específicas da atividade profissional do Enfermeiro, devendo ser planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação.

Art. 3º Os estágios supervisionados são previstos na área de Assistência Hospitalar e em Atenção Básica a partir do 6º semestre, preferencialmente no período diurno, com 918 horas em campo, podendo ser desenvolvidos na comunidade ou em instituições de saúde (hospitais e ambulatórios), de direito público ou privado, sob responsabilidade direta da Coordenação do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único. No currículo do Curso de Enfermagem, as horas destinadas ao estágio supervisionado estão distribuídas da seguinte forma:

SEMESTRE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
6º	Estágio Supervisionado em Cuidados Básicos de Enfermagem	90
7º	Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva	72
8º	Estágio Supervisionado em Gerenciamento da Assistência de Enfermagem	144
8º	Estágio na Rede Básica de Saúde	72
8º	Estágio Supervisionado: Vivências na Prática Profissional	36
9º	Estágio Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem I	216
10º	Estágio Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem II	288
TOTAL		918

Art. 4º São objetivos do estágio:

- I. promover conhecimentos práticos, cognitivos e afetivos – segurança emocional;
- II. proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem por ser um instrumento de integração quanto a treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano;
- III. oferecer oportunidade de aprendizagem no âmbito social e profissional, proporcionada pela participação em situações reais da vivência profissional, sendo realizada na comunidade, com supervisão direta de um profissional credenciado pelo Curso de Enfermagem;
- IV. garantir um mínimo de habilidade técnica nas funções básicas desenvolvidas pelo enfermeiro, principalmente no que se refere às competências de nível primário e secundário de atenção à saúde;
- V. propiciar desenvolvimento prático básico em administração, tanto da assistência de enfermagem quanto da gerência de unidades de saúde – hospitalares e de serviços de saúde pública.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º As atividades de estágio supervisionado devem ser cumpridas por alunos regularmente matriculados no 6º, 7º, 8º, 9º e 10º semestres do Curso de Enfermagem.

Art. 6º O estágio curricular realizado nas diferentes instituições credenciadas pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a referida instituição.

Parágrafo único. O vínculo de que trata o art. 6º não impede o estagiário de receber bolsa de estudos ou outra forma de remuneração.

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, deverão apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

- I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em enfermagem que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. infraestrutura física, de material e de pessoal mínima para que a assistência de enfermagem possa ser considerada adequada ao aluno, possibilitando ao mesmo uma perfeita inserção

- no contexto da equipe de enfermagem, e desenvolvendo, privilegiadamente, ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
- III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto a riscos ocupacionais;
 - IV. inserção comunitária;
 - V. possibilidade de continuidade nos anos seguintes;
 - VI. ambiente de trabalho saudável e ético.

§1º As instituições que fazem parte da Casa de Nossa Senhora da Paz – Hospital Universitário São Francisco, Ambulatórios, Laboratórios e quaisquer outras unidades ligadas à Universidade São Francisco – constituem-se automaticamente em campos de estágio ao aluno do Curso de Enfermagem, bastando para tanto um prévio entendimento entre as respectivas Coordenações/Direções.

§2º As instituições de direito público e privado que porventura vierem a se constituir em campo de estágio aos alunos de enfermagem deverão passar por um processo de credenciamento formal, estabelecendo-se contratos de parceria entre a instituição e a Universidade.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem é coordenado pela Coordenação do Curso, supervisionado e avaliado pelos professores supervisores responsáveis pelas respectivas disciplinas.

Art. 9º Compete ao professor responsável pela supervisão do estágio:

- I. zelar pelo cumprimento do regulamento;
- II. elaborar normas para o desenvolvimento da atividade de estágios nos diferentes campos em que o Curso estiver oferecendo estágio;
- III. propor novos campos de estágio;
- IV. elaborar, semestralmente, o Programa de Estágios, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de alunos possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um (hospital, rede básica, creches, asilos, etc.);
- V. zelar pelo adequado cumprimento do programa de estágios;
- VI. avaliar a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas e ao relacionamento entre Curso de Enfermagem e Instituição que oferece campo de estágio.

Art. 10. A relação professor-aluno em atividade de estágio não deve ultrapassar a proporção de 1 para 10 em assistência mínima ou autocuidado e, em assistência intensiva, na proporção de 1 para 5, sob risco de comprometer a qualidade do processo ensino-aprendizagem (Resolução COFEN nº

371/2010).

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO EM CAMPO

Art. 11. O estagiário em campo deve cumprir as exigências do art. 5º do Título II deste regulamento.

Art. 12. O estagiário em campo deve estar ciente de que as vacinas do calendário básico para o trabalhador em saúde precisam estar em dia.

Parágrafo único. O aluno deve assinar um termo de responsabilidade caso não apresente a carteira de vacinação em dia ou se recuse a tomar a(s) referida(s) vacina(s) ou dose(s) de reforço.

Art. 13. O estagiário em campo deve portar material de bolso exigido para os alunos de Enfermagem, como estetoscópio e termômetro clínico, além de outros artigos que possam ser indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de estágio e que sejam de uso individual.

Art. 14. O estagiário em campo deve estar devidamente vestido com roupa branca ou jaleco branco, sapato fechado e crachá de identificação.

TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. No Curso de Enfermagem, a avaliação do estágio é feita ao longo do desenvolvimento do mesmo, através de instrumento próprio, seguindo os mesmos critérios de avaliação prática estabelecidos pelo professor supervisor.

Parágrafo único. O aluno não terá direito a avaliação final, uma vez que a média semestral será obtida pela avaliação prática, cognitiva e ética desenvolvida ao longo do período de estágio, somada a duas avaliações teóricas específicas ao tipo de estágio, que acontecem bimestralmente.

Art. 16. A aprovação do aluno no estágio dependerá da obtenção de uma média semestral igual ou maior que 6,0 e de frequência no campo de estágio de 90%.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os programas de Estágio não poderão, em circunstância alguma, ser identificados ou considerados substitutos de uma pós-graduação.

Art. 18. O Programa de Estágio não terá valor legal para solicitação de Título de Especialista junto à Universidade São Francisco ou ao Hospital Universitário da USF.

Art. 19. Um programa de estágio deve prever:

- I. profissional responsável e implicado na supervisão;
- II. área de atuação;
- III. modalidade na qual se inscreve o programa;
- IV. recursos e facilidades de que dispõe a instituição ou serviço proponente;
- V. critérios de avaliação.

Art. 20. É dever do estagiário exigir o cumprimento deste Regulamento, dos departamentos e do HUSF ou de qualquer outra instituição proponente de estágio.

Art. 21. As despesas de manutenção do estagiário correrão por conta do mesmo.